

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VÔLEI PRÓ ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VÔLEI PRÓ, doravante simplesmente de Associação, é uma Associação civil, eclética, sem fins lucrativos, fundada em 10 de Junho de 2019, com sede e foro nessa cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sito à Avenida Miguel João, número 193, Lt B, sala 10, Bairro Centro, CEP: 75.020-365, Anápolis-GO, com tempo de duração indeterminado e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, tendo por principais finalidades:

- a) o incentivo/fomento e a prática esportiva do desporto amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades, participar de campeonatos esportivos, organizar eventos esportivos, ministrar aulas esportivas, montar escolas esportivas, elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte, inclusive os referentes a incentivos fiscais e também para outras pessoas físicas e jurídicas;
- b) a prática de todas as modalidades formais e não formais;
- c) o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, participativo, de rendimento, saúde e educacional;
- d) a promoção, não exclusiva, do voluntariado como atividade meio para realização dos seus fins, podendo emitir certificados de serviços prestados dessa forma;
- e) o desenvolvimento social através de suas ações e projetos;
- f) reduzir as desigualdades sociais, possibilitando o acesso ao esporte e ao lazer para comunidades carentes;
- g) auxiliar, inclusive através de fiscalização, a implementação de políticas públicas relacionadas aos seus objetivos;
- h) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá instituir um nome fantasia, inclusive de forma temporária desde que devidamente aprovado por assembleia devidamente convocada para essa finalidade.

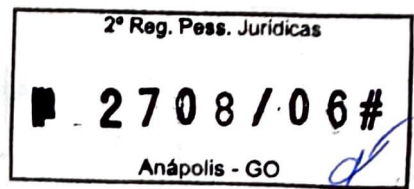
Parágrafo Segundo: A Associação poderá firmar parcerias e toda espécie de contratos para o atingimento de suas finalidades, inclusive os que envolvam edificação e /ou reforma de bens imóveis.

Parágrafo Terceiro: A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - A Associação poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que haja motivo relevante e seja convocada assembleia geral extraordinária para tal fim por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros

Assinatura





Parágrafo Único: A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 3º - Votada a extinção em Assembleia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e o pagamento do passivo, respeitados os bens pertencentes aos associados e terceiros.

Art. 4º - Dissolvida definitivamente a Associação, o saldo líquido final, de seu patrimônio, se houver, será doado pela Comissão de Liquidação a uma instituição de igual ou semelhante finalidade.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A Associação será gerida, administrada e fiscalizada pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os;

II – Decidir quanto à extinção da Associação ou sua fusão com outra entidade;

III – Aprovar as contas, por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros reunidos em Assembleia e após parecer do Conselho Fiscal;

IV – Alterar este Estatuto no todo ou em parte;

V – Decidir quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, desde que para tanto seja convocada.

Art. 7º - A Assembleia Geral é Órgão soberano e será constituída por todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Com base no seu quadro atual de associados, todos eles têm direito a voto.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que para tanto for convocada.

Art. 9º - A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, através de aviso protocolado ou Edital publicado por uma vez em qualquer jornal local, ou ainda, em Edital afixado na Sede da Associação, em lugar acessível e bastante visível.

Paragrafo Único – A Assembleia Geral de Eleição dos poderes da Associação será publicada por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação do município sede da entidade, também com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com pelos menos a metade mais um dos membros associados com direito a voto e, a segunda convocação deverá haver um lapso temporal de no mínimo trinta (30) minutos, com qualquer número de membros associados votantes.

Art. 12º - O quórum da Assembleia Geral, para alteração, para alteração deste estatuto e também para a destituição dos membros da Diretoria, em primeira convocação, será de pelo menos a metade mais um dos associados com direito a voto e, a segunda convocação deverá um lapso temporal de no mínimo trinta (30) minutos, com qualquer número de membros associados votantes.

Art. 13º - A Assembleia Geral será presidida sempre pelo Diretor Presidente, que também terá direito de voto.

Art. 14º - Na Assembleia Geral, ressalvados os quóruns especiais, as decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos.

Art. 15º - Na Assembleia Geral os membros associados poderão fazer-se representar por procuradores, podendo um mesmo procurador representar mais de um membro associado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 16º - São atribuições da Diretoria:

I – Administrar a Associação, praticando todos os atos legais e necessários ao seu perfeito funcionamento;

II - Decidir sobre admissão, exclusão, readmissão e punição dos membros associados;

III – Organizar o plano anual das atividades da Diretoria, bem como o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

IV – Quando necessário, propor à Assembleia Geral a reforma dos Estatutos da Associação, bem como a concessão de títulos honoríficos;

V – Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação, dos bens da Associação;

VI – Decidir sobre assuntos de interesse da Associação;

VII – Representar a Associação, ou promover-lhe a representação em todas as instâncias necessárias e de sua alçada;

VIII – Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

Art. 17º - As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões, convocadas pelo Presidente e por ele presididas, em que deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.





Art. 18º - O membro da Diretoria que injustificadamente faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas no espaço de um ano, será automaticamente destituído, devendo o Presidente designar nesse caso, outro membro associado para ocupar a vaga.

Art. 19º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, ou seja, metade mais um, valendo o voto do Presidente no caso de empate. A presença do Diretor da pasta em que houver deliberações tomadas será indispensável.

Art. 20º - A Diretoria Executiva, órgão de direção e representação da Associação, é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

Art. 21º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o último mês do mandato da Diretoria em exercício, de tal forma que outra Diretoria possa ser empossada imediatamente após o término da gestão da Diretoria anterior.

Art. 22º - Na eleição da Diretoria os votos dos membros da Assembleia Geral serão computados por maioria simples, ou seja, metade dos membros presentes, mais um.

Art. 23º – Para eleição da Diretoria será obrigatório a presença, na respectiva sessão, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade de membros em 1ª (primeira) convocação, e com número de membros presentes na 2ª (segunda) convocação após trinta (trinta) minutos.

Art. 24º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 25º – Ocorrendo a ausência provisória ou permanente de qualquer membro da Diretoria sem que haja substituto eleito, poderá o Presidente designar de imediato outro membro associado para ocupar o cargo do membro ausente, até que a vaga seja suprida por decisão dos membros da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26º - Atribuições do Presidente:

I – Representar legalmente a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente com o Diretor Vice Presidente;

II – Em geral, a função executiva na administração da Associação;

III – Fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

IV – Nomear, contratar e dispensar empregados, observados os dispositivos legais pertinentes e o pronunciamento da Diretoria a respeito;

V – Contratar e dispensar atletas, técnicos, massagistas e outras pessoas necessárias ao desempenho da atividade da Associação;

VI – Na forma da legislação em vigor, fixar o período de férias dos atletas e funcionários;

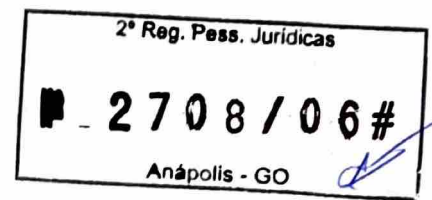
VII – Convocar reuniões da Assembleia Geral;

VIII – Autorizar gastos e despesas que se fizerem necessárias à administração e funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

IX – Rubricar livros e autorizar despesas orçamentárias;

Flávia





- X – Ceder eventualmente e a qualquer título as dependências da ASSOCIAÇÃO;
- XI – Manter contatos e intercâmbios com outras Associações, federações, Confederações e demais entidades desportivas, em nome da ASSOCIAÇÃO;
- XII – Manter a disciplina dos funcionários e atletas, adotando punições cabíveis, permitidas na legislação vigente;
- XIII – Ordenar e assinar toda a documentação e expedientes próprios da Administração da ASSOCIAÇÃO;
- XIV – Conjuntamente com o Diretor Vice Presidente, assinar títulos de membros associados, títulos honoríficos e carteiras de associados;
- XV – Assinar isoladamente qualquer documento bancário tais como cheques, ordens de pagamento, emitir títulos que constituam obrigações para a ASSOCIAÇÃO e demais documentações que acarretem responsabilidades financeiras;
- XVI – Assinar ofícios, contratos de patrocínio, documentos de federações ou confederações esportivas e títulos que representem obrigação para a ASSOCIAÇÃO, e outros documentos correlatos.
- XVII – Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- XVIII – Indicar o ouvidor da Associação;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- II – Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- III – Manter sob sua guarda e reponsabilidade os Registros das Atas, Cadastro de Membros, e outros de uso da Secretaria, dele prestando conta aos diretores eleitos pela gestão seguinte;
- IV – Assessorar ao Presidente no desenvolver das Assembleias;
- V – Manter atualizado o Cadastro de Membros da Associação;
- VI – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VII – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria Executiva, bem como receber as questões as que se destine à Associação;
- VIII – Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação;
- IX – Realizar a arrecadação de receita, buscando por meios próprios e legais para aumentá-la;
- X – Promover a verificação e liquidação dos débitos da ASSOCIAÇÃO, que tenham sido devidamente autorizados;
- XI – Comunicar periodicamente ao Diretor Presidente a relação dos membros associados que se acharem em atraso quanto às suas obrigações e que já estejam incursos a penalidades;
- XII – Apresentar ao Diretor Presidente os balancetes, demonstrativos das receitas e despesas da Associação;

Assinado



- XIII – Apresentar sugestões de contenção gastos e despesas;
- XIV – Organizar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO;
- XV – Auxiliar o Presidente no que for necessário.
- XVI – Outras atividades afins.

Art. 30º - A Associação poderá remunerar membro de sua diretoria para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, ou em decorrência de outra atividade, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Associação somente possibilitará a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação desde que aprovado em Assembleia.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia, para mandato idêntico ao da Diretoria (4 anos).

Art. 32º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, incluindo entre eles a fiscalização das atividades da Diretoria e das contas da Associação, inclusive:

- I – Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;
- II – Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
- III – Manifestar sobre a situação financeira da Associação;
- IV – Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- V – Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.
- VI - Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente anualmente, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

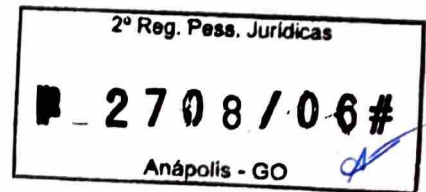
Parágrafo Quinto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

Parágrafo Sexto - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

Art. 33º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem direito a remuneração relativa a essas funções e atribuições, podendo, todavia, exercer outras funções remuneradas, conforme autoriza o artigo 30, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Asscho





CAPÍTULO III

DOS MEMBROS ASSOCIADOS E SUAS QUALIFICAÇÕES, DIREITOS E DEVERES,

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 34º - Os membros associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS:

Art. 35º - São direito dos Associados:

- I – Usufruir de todo patrimônio social, na forma destes estatutos;
- II – Elegeram-se membros da Diretoria, desde que capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e não tenham qualquer impedimento;
- III – Votar em Assembleia Geral, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e que não tenham qualquer impedimento.

DOS DEVERES:

Art. 36º - São deveres dos Associados:

- I – Recolher aos cofres da ASSOCIAÇÃO as mensalidades eventualmente devidas;
- II – Aceitar e cumprir com fidelidade as determinações estatutárias, os regulamentos e as decisões da Diretoria, tratando colegas funcionários e terceiros com educação, cortesia e urbanidade;
- III – São iguais os direitos e deveres de todos os membros associados.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 37º - Para ser admitido no quadro social o candidato deverá ser apresentado por membro associado, preencher um formulário próprio, apresentar a documentação exigida e aguardar a manifestação da Diretoria, que poderá indeferir o pedido;

Art. 38º - A prática pelo membro associado de qualquer ato ilícito, indigno ou desabonador, na ASSOCIAÇÃO, ou fora dela, autoriza o Diretor Presidente ou à Diretoria a sua pronta demissão do quadro social, sendo cabível ao excluído, o devido recurso à Assembleia Geral.

Art. 39º - O atraso no pagamento de três ou mais mensalidades, quando instituída a obrigatoriedade do pagamento de mensalidade, justificará a exclusão do membro associado ou quadro social.

Art. 40º - Os membros associados poderão ser demitidos das funções e excluídos do quadro social, nas hipóteses de má conduta e descumprimento às disposições deste Estatuto.

Josélio



Art. 41º - A demissão e a exclusão de qualquer membro associado serão feitas através de decisão tomada em reunião da Diretoria, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, tomada por maioria simples, assegurado ao mesmo o direito de defesa e recurso.

Art.42º - Para voltar a ser votado nas Assembleias Gerais, e ocupar quaisquer cargos, deverá o membro associado estar quites com suas obrigações.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 43º - Ficam sujeitos as penas de advertência ou suspensão os membros associados que:

I – portarem-se inconvenientemente, seja na sede da ASSOCIAÇÃO, seja em local onde estejam participando de competições desportivas, sendo que uma conduta de maior gravidade poderá implicar na exclusão definitiva dos quadros da ASSOCIAÇÃO;

II – Danificarem ou tentarem danificar qualquer bem de propriedade da ASSOCIAÇÃO, ou de terceiros que se achem no local, podendo a Diretoria, optar pela exclusão;

Parágrafo Único: A aplicação de três penas de advertência ou duas suspensões autorizará à Diretoria a excluir o membro associado faltoso.

Art. 44º – Ficam sujeitos à pena de exclusão os membros associados que:

I – Atentarem contra o bom nome da AEA, moral ou materialmente;

II – Descumprimento doloso das disposições do Estatuto da ASSOCIAÇÃO;

III – Negligenciarem reiteradamente nas suas funções, caso ocupem cargo na Diretoria.

Art. 45º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Diretor Presidente.

Art. 46º - Os membros associados que não tenham sido excluídos por motivos graves poderão ser eventualmente readmitidos pela Diretoria.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 47º - A ASSOCIAÇÃO terá um anual de receita e despesas coincidindo o seu ano financeiro com o ano civil.

Art. 48º - Dentre outras, as receitas da ASSOCIAÇÃO:

I – Taxas e contribuições dos membros associados que poderão ser instituídas pela Assembleia Geral;

II – Doações, auxílios, subvenções, incentivos, patrocínios;

III – Rendas das suas escolas;

IV – Prêmios obtidos em competições;

V – Promoções de eventos;

Arduo



VI – Renda proveniente de produtos e serviços relacionados à sua atividade;

VII – Qualquer outra renda eventual;

Paragrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir financiamentos e outros produtos em instituição bancária com objetivo de alcançar suas finalidades, inclusive para aquisição e construção de imóveis, desde que devidamente aprovado por assembleia especificamente convocada para esse fim;

Paragrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO poderá ceder o uso de sua marca, de forma gratuita ou onerosa, como forma de atingir suas finalidades;

Paragrafo Terceiro: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 49º - Dentre outras, são despesas da ASSOCIAÇÃO:

I – Manutenção de sua sede;

II - Remuneração de seus funcionários

III – Móveis, utensílios, máquinas e ferramentas;

IV – Todos os materiais necessários aos serviços de administração;

V – Aquisição de material esportivo em geral;

VI – Aquisição de prêmios e troféus;

VII - Despesa de viagem, habitação e alimentação de membros associados, atletas ou funcionários para fins esportivos;

VIII – Remuneração de assessores e honorários profissionais;

IX – Manutenção e reparos em geral em qualquer bem da ASSOCIAÇÃO;

X – Quaisquer outros gastos feitos no interesse da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 50º - Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

Art. 51º - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

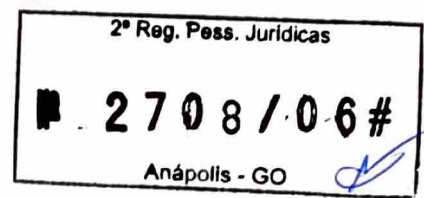
II – Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

III – Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

IV – Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.

Assinatura

Assinatura



V – A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.

VI – Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto – Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 52º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 53º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 54º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

[Handwritten signature]



III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 55º - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 56º - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 57º - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art. 58º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

flsino

VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 59º - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 61º - Nas deliberações de quaisquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO, os votos serão numericamente contados um a um quando escritos e anotados publicamente para fins de contagem quando verbais;

Art. 62º - Este estatuto pode ser reformado atendendo às necessidades futuras, com a aprovação da Assembleia Geral por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 63º - Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e por deliberação da Diretoria.

Art. 64º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraída.

Art. 65º - Este estatuto entra em vigor após a aprovação e registro em Cartório competente.

Parágrafo Único – Estatuto aprovado em 29 de junho de 2021

Anápolis, 06 de Julho de 2021.



Jefferson Cunha Silva
JEFFERSON CUNHA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Nathália Grigolato
OAB/GO 47.152

Nathalia Grigolato Feitosa
NATHALIA GRIGOLATO FEITOSA
OAB/GO Nº 47.152



2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

C E R T I D Ã O

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0144447 e Registrado sob o nº 2.708 /06 no Livro A-239, fls. nº 187-198, do que dou fê.

Anápolis GO, 16 de agosto de 2021.

DENYS JUNQUEIRA
SUBSTITUTO

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$122,00, Ao Estado de Goiás: R\$48,80, Taxa Judiciária: R\$16,33, a prefeitura ISS: R\$6,10, Total: R\$193,23

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 05092108114187013200003

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - (*AS*)

2021/08/16 14:25
Anápolis - Goiás